

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 20 / 01 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
<u>20 / 01 / 99</u>	<u>100 / 99</u>
EL	

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 004/99

INICIATIVA: JOSE CARLOS SABADINI
JUAREZ TAVARES MATTA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRANSFERÊN-
CIA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ESCOLAS
DE NÍVEL SUPERIOR PERTENCENTES AO MU-
NICÍPIO.

*Arquive-se, fundamenta-
do no Art. 114, VII do
R.I.
Em 11.02.99.*

[Handwritten signature]
X

LEITURA: 01 / 02 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 499.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 4/99
PROTOCOLO GERAL...: 101/99
DATA PROTOCOLO...: 20/01/99

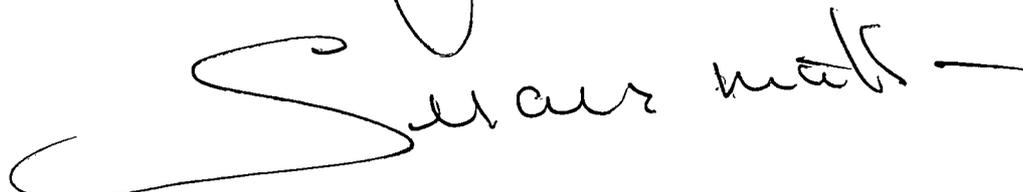
Dispõe sobre prioridade de transferência de servidor público para escolas de nível superior, localizadas no município.

Art. 1º.) Fica o servidor público, e todos os alunos que comprovarem residência fixa neste Município, com prioridade de transferência para a Faculdade de Direito (FDCI), Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas (FACCACI) e Faculdade de Filosofia (FAFI), todas localizadas em Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de fevereiro de 1999.


José Carlos Sabadini
Vereador PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura enquadra este Município nas normas da legislação federal, que assegura ao servidor público a prioridade de transferência para as Universidades Federais.

Além disso, visa favorecer especialmente os servidores públicos municipais, que se submetem a inauditos sacrifícios para frequentar escolas distantes, como são os casos de Vila Velha, Vitória e Colatina, dentro do estado, e até em outros estados, como é o caso de Campos, em frequentes e perigosas viagens.

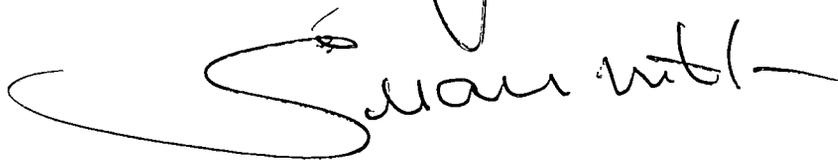
O município tem todo empenho em melhor qualificar profissional e intelectualmente os seus servidores, e nada mais justo do que dar preferência, em igualdade de condições, para aqueles devotados servidores que fazem todo sacrifício para melhor desempenharem sua nobre missão funcional.

As escolas superiores do município são acordes em compreender e acatar a diretriz ora proposta, mas muitas vezes ficam impossibilitadas de atender por falta de embasamento legal.

Esperamos contar com a proverbial boa vontade e apoio não só dos nobres colegas vereadores, mas também com o beneplácito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, todos irmanados em prestigiar aqueles servidores municipais que mais se esforçam para cumprir seus deveres de servidores públicos.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1999.


JOSE CARLOS SABADINI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
R

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 004 / 99

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei em questão concluí ser matéria alheia à competência deste Legislativo Municipal, visto ser inconstitucional, ferindo alguns princípios da Constituição Federal, como:

“Art. 5º. – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos”.

Não podendo desigualar os iguais, no caso os estudantes universitários, dando prioridade aos estudantes que sejam servidores públicos.

“Art. 207 – As universidades gozam de autonomia didática-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

* EC 11/96.

A proposição é de competência federal. E a matéria é regida pela Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional.

Portanto, sugerimos a devolução do Projeto de Lei aos autores, por enquadrar-se no Art. 117, I do Regimento Interno.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 1999.


Margareth Javares D'Assumpção Mata
OAB - ES 6598



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 07 -
[Handwritten signature]

OF/CM/GP N.º 008/99.

Exmo Sr.
Juarez Tavares Mata
Vereador

Prezado Senhor,

Estamos devolvendo a V.Ex^a., o Projeto de Lei n.º. 004/99 que fere a Lei Orgânica do Município, com base no Art. 117, Inciso VII do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de fevereiro de 1999.

[Handwritten signature]
Juarez Tavares Mata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-
[Handwritten signature]

OF/CM/GP N.º 009/99.

Exmo Sr.
José Carlos Sabadini
Vereador

Prezado Senhor,

Estamos devolvendo a V.Ex^a. o Projeto de Lei nº. 004/99 que fere a Lei Orgânica do Município, com base no Art. 117, Inciso VII do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de fevereiro de 1999.

~~Juarez Tavares Mata~~
Juarez Tavares Mata
Presidente

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - Protocoladas

- 1- 04/02/99 - Parer jurídico ao PL nº 004/99. *AO*-06
- 2- 11/02/99 - OF/CM/OP nº 008/99 - Devolução do
- 3- / / - PL aos autores (Quarez T. H. Ata) - fls.
- 4- 11/02/99 - OF/CM/OP nº 009/99 - Devolução do
- 5- / / - PL aos autores (José Carlos Sabadini) - fls.
- 6- 11/02/99 - Desentranhamento de fls. 02 e 03,
- 7- / / - para devolução aos autores. *AO*
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -